



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Emenda Nº _____
(À MPV 868, de 2018)

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 43 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007:

“Art. 43.

§ 2º A entidade reguladora estabelecerá os limites máximos de perdas na produção e distribuição de água tratada, que poderão ser reduzidos gradualmente, conforme sejam verificados os avanços tecnológicos e os maiores investimentos em medidas para diminuição do desperdício, respeitando as metas estabelecidas nos instrumentos contratuais e de planejamento.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta coaduna os papéis dos planos e dos contratos, que devem estabelecer as metas de perdas na produção e na distribuição. É ponto pacífico das associações a importância de se respeitar o papel dos planos e dos contratos como principais instrumentos de definição das políticas dos serviços de saneamento básico.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2019.

Senador IZALCI LUCAS

PSDB - DF

SF/19464.53191-55